Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2021

O presente relatório pretende dar cumprimento da Lei nº 24/98, de 26 de maio, que contempla o Estatuto do Direito de Oposição, e que determina, no seu artigo 1º, que é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, assim desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no nº 2, do artigo 114º, da Constituição da República Portuguesa.
Tal atividade materializa-se e desenvolve-se no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos Orçamentos e Planos de Atividades, no direito de participação e no direito de depor.
De acordo com o artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até final de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.
Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.
Ora, além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É, ainda, reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No que se refere à **Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, uma vez que é o Partido Socialista (PS) é a única força política representada no órgão executivo, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:
- Coligação Democrática Unitária (CDU);
- Partido Social Democrata (PPD/PSD);
- Bloco de Esquerda (BE);
- Partido Chega (CHEGA)

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às Autarquias Locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos na Assembleia da União de Freguesias de Caparica e Trafaria.
Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea s) do artigo 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, referente ao mandato iniciado a 21 de outubro de 2021, os titulares do direito de oposição da Assembleia da União de Freguesias de Caparica e Trafaria foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pela Presidente da Junta da União de Freguesias, tanto de forma expressa, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 18º, alíneas d) e v) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com atividade, bem como a situação financeira da Junta da União de Freguesias, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia da União de Freguesias antes sessão ordinária de dezembro daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia da União de Freguesias através da respetiva Mesa;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo órgão executivo da Junta, destinadas a ter eficácia externa.

B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No período a que se reporta o presente Relatório, o órgão executivo da União de Freguesias assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos partidos políticos representados na Assembleia da União de Freguesias o direito de serem ouvidos sobre as propostas de Plano e Orçamento, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

Nesse âmbito, foram realizadas reuniões com representantes da Coligação Democrática Unitária, do Partido Social Democrata, do Bloco de Esquerda, e do Partido Chega, para apresentação do Orçamento para 2022.

Apenas o Partido Chega apresentou por escrito propostas para inclusão no Orçamento para 2022, que se anexam para conhecimento de todos.

Acresce que, o Orçamento para 2022 apresentado na sessão ordinária de 15 de dezembro de 2021 foi chumbado por todas as forças políticas, tendo a Junta da União das Freguesias promovido no final de dezembro de 2021 a realização de encontros com os líderes partidários de modo a que todos fossem novamente ouvidos e as propostas introduzidas no Orçamento para 2022 que veio a ser aprovado na sessão extraordinária de 27 dezembro de 2021.

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o órgão executivo e a Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, procederam, ao envio de informações pertinentes aos membros eleitos na Assembleia da União de Freguesias, a fim de assegurar o acompanhamento das atividades realizadas e de interesse público, devidamente divulgadas no site e redes sociais.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – DIREITO A DEPOR

Atento o estatuído no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse.

No período em apreço, o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

CONCLUSÃO:

Face ao atrás exposto, entende-se que foram asseguradas, pela Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2021, considerando como relevante o papel desempenhado pelo órgão executivo da União de Freguesias, como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, nº 2 do Estatuto, determino que este relatório seja enviado ao Exma. Senhora Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Caparica e Trafaria e aos representantes da Coligação Democrática Unitária (CDU), Partido Social Democrata (PPD/PSD), Bloco de Esquerda (BE) e Partido Chega (CHEGA) na Assembleia da União de Freguesias de Caparica e Trafaria.

Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Junta da União de Freguesias da Caparica e Trafaria.

Caparica, 23 de março de 2022

A Junta de Freguesia,